

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i34.993>

O SER E O NÃO SER INDÍGENA NO BRASIL OITOCENTISTA: uma breve genealogia das categorias elaboradas pelo Estado nacional¹

TO BE OR NOT TO BE INDIGENOUS IN 19TH CENTURY BRAZIL: a brief genealogy of the categories elaborated by the national state

SER Y NO SER INDÍGENA EN EL SIGLO XIX EN BRASIL: una breve genealogía de las categorías elaboradas por el estado nacional

LORENA VARÃO

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1171-6090>

Doutoranda em Direito pela UnB

Pesquisadora Jurídica do CFOAB

Brasília/Brasil

varaocajuina@gmail.com

SÉRGIO FERRO

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7842-0601>

Doutorando em Ciências Jurídicas pela UFPB

Professor da Faculdade Irecê

Irecê/Bahia/Brasil

sergiopessoaf@hotmail.com

Resumo: O artigo pretende discutir a identidade indígena no campo jurídico e nas políticas indigenistas do século XIX, abordando as categorias elaboradas a esse respeito durante a formação do Estado brasileiro no período pós-independência. Observamos a elaboração da alteridade dos povos originários enquadrada nos debates constitucionais e enunciados censitários. Propomos refletir como foi construído o discurso oficial do ser e do não ser indígena no Brasil Oitocentista, descrevendo significados de termos como “caboclos”, “pardos” e “mestiços” em leis que extinguíram aldeamentos e permitiam a apropriação de terras indígenas e a obtenção de trabalhadores. A metodologia está estruturada na revisão bibliográfica interdisciplinar das áreas de história, antropologia e direito, com base no aporte epistemológico de Manuela Carneiro da Cunha, John Manuel Monteiro e João Pacheco de Oliveira Filho; com o intuito de examinar criticamente as continuidades e descontinuidades históricas de negação da identidade indígena diante da afirmação do ser indígena na contemporaneidade.

Palavras-chave: Identidade indígena. Reemergência étnica. Censos demográficos.

Abstract: The article intends to discuss the indigenous identity both in the legal field and in indigenous policies of the 19th century, approaching the categories developed in this regard during the formation of the Brazilian state during the post-independence period. We observed the elaboration of the otherness of native peoples framed in constitutional debates and census statements. We propose to reflect how the official discourse of being and not being indigenous was constructed, describing meanings of terms such as “caboclos”, “pardos” and “mestizos” in laws that extinguished villages and allowed the appropriation of indigenous lands and the acquiring of workers. The methodology is structured on interdisciplinary bibliographic review in the fields of history, anthropology and law, based on the epistemological contribution of Manuela Carneiro da Cunha, John Manuel Monteiro and João Pacheco de Oliveira Filho, in order to critically examine historical continuities and

¹ Artigo submetido à avaliação em janeiro de 2022 e aprovado para publicação em junho de 2022.

discontinuities in denying indigenous identity in face of the affirmation of being indigenous in contemporary times.

Keywords: Indigenous identity. Ethnic reemergence. Demographic census.

Resumen: En este artículo discutimos la identidad indígena en el campo jurídico y en el marco de las políticas indígenas en pleno siglo XIX, abordando las categorías elaboradas respectivamente, durante la formación del estado brasileño después de la independencia. Observamos la elaboración de la alteridad de los pueblos originarios delimitada por debates constitucionales y declaraciones censales. Así mismo, reflexionamos cómo se construyó el discurso oficial del ser y no ser indígena, describiendo el significado de términos como: “*caboclos*”, “*pardos*” y “*mestizos*” en leyes que extinguieron pueblos y ocasionaron la apropiación de tierras indígenas y la explotación de trabajadores. La metodología se estructura en una revisión bibliográfica interdisciplinaria entre las áreas de Historia, Antropología y Derecho, a partir del aporte epistemológico de Manuela Carneiro da Cunha, John Manuel Monteiro y João Pacheco de Oliveira Filho; para examinar críticamente la continuidad y discontinuidad histórica sobre la negación de la identidad indígena ante la afirmación del ser de estos individuos en tiempos contemporáneos.

Palabras clave: Identidad indígena. Resurgimiento étnico. Censos demográficos.

Introdução

O século XIX, no Brasil, foi composto por um cenário trágico que avassalou a vida e promoveu a morte dos povos daqui originários, como pode ser observado pelas turbulentas mudanças institucionais após o período pombalino, no âmbito da administração colonial, desde a extinção do Diretório dos Índios em 1798. De início, importa frisar que a escrita deste artigo parte de um lugar epistemológico situado na área do direito, embora o diálogo constante com a história e com a antropologia seja imprescindível para abarcar a complexidade do assunto, garantindo um enfoque interdisciplinar da temática indígena.

A historiadora Manuela Carneiro da Cunha (1992) relata grandes deslocamentos na política indigenista com a chegada da corte ao Rio de Janeiro, quando a colônia lusitana se transformou em Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, tornando-se Império após a independência, e encerrando os anos de mil e oitocentos com a proclamação do regime republicano. Nesse período histórico, marcado pela transição do domínio territorial pelo Estado português para o Estado brasileiro, as comunidades indígenas, em suas diversidades culturais, negociavam, inclusive juridicamente, sua existência e seus direitos, enquanto a racionalidade estatal elaborava táticas de assimilação que consumassem as políticas de extermínio.

Apesar das lacunas da constituição política do Império do Brasil, outorgada em 1824, durante sua vigência, foi imposta uma política indigenista de civilização, catequização e colonização de indígenas, construída em cima de estereótipos idealizados pelo saber

eurocêntrico do que era o ser “índio”. Assim, na intersecção entre antropologia e história, João Pacheco de Oliveira Filho (1997) pondera que os discursos estatais nomeavam os povos originários como “selvagens”, “bravos”, “mansos”, “silvícolas”, uma série de enunciados que depreciavam as subjetividades nativas, ao passo que as estatísticas não incluíam o termo “indígena”, pois, partindo da narrativa do extermínio, eles eram mensurados por meio das categorias “cabocla” e “parda” na classificação racial da população brasileira adotada pelo recenseamento de 1872.

No intervalo entre a primeira Constituição Federal e o primeiro Censo Demográfico nacional, Luiz Henrique Eloy Amado (2019) argumenta que a Lei de Terras, editada em 1850, criou o sistema da propriedade privada sobre terras no direito interno ao permitir sua aquisição por compra e venda, ensejando a extinção de aldeias e a expropriação de terras indígenas. Dali em diante, a narrativa historiográfica hegemônica profetizaria a dizimação total dos povos autóctones no futuro da nação, segundo indica a leitura dos escritos de Carl Friedrich Philipp von Martius (1794-1868), integrante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Realizado no contexto de abolição jurídica da escravidão dos povos africanos, o Censo Demográfico de 1890 continuou adotando a categoria racial “cabocla”, entretanto, substituiu o termo “pardo” por “mestiço”. Somente na década de 1990, a categoria “indígena” foi inserida como opção de resposta ao quesito raça/cor nos questionários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), perfazendo um século de apagamento dos povos originários nos Censos Demográficos nacionais, se interpretarmos os “caboclos” dos Oitocentos como indígenas nas trilhas do que teoriza Oliveira Filho (1997).

Ao lado dos documentos jurídicos, desde o fim do século XX, uma nova abordagem historiográfica tem modificado a perspectiva de estudo da questão indígena (CORRÊA, 2017), deixando de encarar os povos originários como meros objetos de conhecimento, sem traços e culturas que os distinguem dos demais habitantes do território brasileiro, passivos e resignados, para tratá-los como sujeitos históricos, protagonistas e movidos por ações conscientes. Trata-se de uma nova história que “[...] não nega a violência da colonização, mas que procura compreender de que maneira esses sujeitos conseguiram ressignificar suas experiências de contato e definir suas trajetórias” (OLIVEIRA, 2020, p. 243).

Assim, essa nova historiografia também pretende retirar o véu que encobre os processos de resistência dos diversos povos originários ao longo da expansão colonial. Ao refletir a partir da leitura indígena sobre os processos, compreendemos que os mesmos são

mediados pelos valores das diversas culturas indígenas, sendo agora, portanto, ressignificados a partir de seus próprios interesses. Desse modo, desconstruímos a ideia de perda cultural e passamos a pensar de maneira mais crítica os contatos estabelecidos entre os povos indígenas e o novo Estado brasileiro no século XIX (MONTEIRO, 2001; HENRIQUE, 2017; MOREIRA, 2012; DORNELLES, 2018; ALMEIDA, 2012; OLIVEIRA, 2020; COSTA, 2016).

A ressignificação dos processos de expansão colonial por parte dos indígenas influenciou, como veremos, os processos de identificação étnica nos censos demográficos (OLIVEIRA, 1976). Para o historiador John Monteiro (2001), as definições coloniais do ser indígena estavam pautadas em categorias étnicas essencializadoras e etnocidas. Dessa forma, o autor propõe uma reflexão insubordinada aos documentos oficiais, que possibilite dar visibilidade às reelaborações étnicas que permeiam a criação e a renovação da identidade indígena no panorama de descontinuidades, mudanças radicais e estratégias assimilacionistas, contribuindo, assim, para o entendimento de que o “ser índio” nunca desapareceu, mas foi invisibilizado em virtude de conjunturas políticas e ideológicas desfavoráveis a essa população étnica (ALMEIDA, 2012).

No século XXI, um dos principais problemas do indigenismo continua sendo a definição da identidade indígena, quando crescem os movimentos de luta pela retomada da ancestralidade, as chamadas reemergências étnicas, e, por outro lado, avançam os expedientes racistas de retirada de direitos. Maria Regina Celestino de Almeida (2012) assevera a relação entre a invisibilidade construída no século XIX e a rearticulação política do movimento indígena a partir da década de 1970. Nesse sentido, é preciso contextualizar este artigo com a conjuntura atual do governo brasileiro, marcada por um feixe de ataques ao direito de autodeterminação dos povos indígenas, resultado de décadas de lutas que consolidaram a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada em 2007 (GONZAGA, 2021). Com isso, almeja-se aqui analisar a construção da alteridade indígena a partir do marco teórico da colonialidade; investigar as classificações étnicas criadas pela política indigenista do Estado brasileiro, suas contradições (que partem de uma política ideológica em um espaço de tempo específico e que se alteram conforme a reflexão de teóricos ao longo do tempo) a partir das categorias raciais dos Censos Demográficos e, assim, provar que há continuidades e descontinuidades históricas dos discursos que impedem a concretização do direito constitucional de autodeterminação dos povos indígenas na contemporaneidade.

Por uma decolonização da história dos povos indígenas no Brasil

Em seu clássico *“História dos Índios do Brasil”*, Manuela Carneiro da Cunha (1992) assevera que os Oitocentos foram marcados por uma mudança das políticas do Estado em relação à mão de obra indígena e pelo deslocamento dos interesses das oligarquias locais sobre os territórios. As duas questões estavam interligadas, pois o Estado brasileiro partia do discurso hegemônico que desqualificava os povos originários, reduzindo-os a “[...] meros objetos da ciência”; verdadeiros “[...] fósseis vivos de uma época muito remota” (MONTEIRO, 2001, p. 3), para justificar “[...] a ocupação de terras indígenas e a transformação de seus habitantes em cidadãos e eficientes trabalhadores para servir ao novo Estado” (ALMEIDA, 2012).

Para cumprir esses fins, era preciso construir novos discursos e imagens a respeito da identidade indígena. Afinal, quem era índio no Brasil? Quem teria direito originário às terras? Quais sujeitos seriam explorados em substituição à escravização de negros sequestrados em África? Como formar uma identidade nacional levando em conta a diversidade de povos originários? Portanto, era essencial desqualificar os sujeitos da sua condição de índios, de sua situação jurídica específica que lhes garantia determinados direitos, como o direito à terra, em relação aos não indígenas (ALMEIDA, 2012).

A historiadora Vânia Moreira (2012), ao analisar a política indigenista do século XIX, salienta que parte da historiografia nacional aponta a ausência de um perfil próprio marcado pelo novo contexto histórico. Apesar das novidades liberais que caracterizaram o Império, “[...] o continuísmo colonial na legislação, nos métodos indigenistas e nos quadros políticos” (MOREIRA, 2012, p. 73), bem como o silêncio constitucional a respeito da questão indígena na carta fundacional do Brasil (1824), revelam as divergências no que se refere à condição jurídica dos índios no processo de constituição do Brasil independente.

A construção dos discursos que justificavam um suposto desaparecimento dos índios no século XIX revela que a temática indígena ganhou centralidade para o Estado brasileiro. Ao retirar o papel de sujeitos históricos dos povos indígenas, a política indigenista formulada nesse período, bem como o arcabouço jurídico criado para efetivá-la, revela as continuidades históricas do poder colonial, mesmo após a independência do país.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral refletir sobre como o Estado brasileiro construiu a imagem do indígena no período pós-independência. Para isso, partimos da perspectiva da colonialidade do poder, desenvolvida pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (2014), que constata a permanência de um poder social impregnado pelo

colonialismo, apesar de sua extinção como sistema político formal no Brasil a partir da independência política que ocorreu no dia 7 de setembro de 1822. Essa constatação, como vimos, se reflete na gestação de uma política indigenista que ressignificou métodos utilizados no período colonial e avançou “[...] no fortalecimento do ideário liberal” (MOREIRA, 2012, p. 70) ao adotar novas categorias como cidadania, nação e propriedade.

A proposição de uma leitura decolonial da história dos povos indígenas do Brasil vai além do processo de colonização e “[...] caminha em direção à matriz de poder, denominada de colonialidade, estruturada a partir de hierarquias raciais, culturais, epistêmicas, territoriais e subjetivas” (ARAÚJO, 2019, p. 36). Sob a lente da colonialidade, pretendemos avançar na compreensão de como a alteridade indígena foi construída nos anos de mil e oitocentos e como o processo de colonização/dominação dos mesmos ainda se perpetua até os dias atuais, tendo como principal executor o Estado. Além disso, compreendemos que a colonialidade do poder dialoga com a nova história indígena ao visibilizar as narrativas dos povos originários e evidenciar as negociações protagonizadas por eles para garantirem seus direitos diante do novo contexto histórico, inclusive assumindo a condição de “cidadãos brasileiros” (ALMEIDA, 2012; HENRIQUE, 2017; MOREIRA, 2012).

Para Rita Segato (2021), tal perspectiva “[...] representa uma ruptura de grande impacto no pensamento crítico nos campos da História, Filosofia e Ciências Sociais na América Latina, por um lado, e de nova inspiração para a reorientação dos movimentos sociais e da luta política, por outro” (SEGATO, 2021, p. 44). Segundo a autora, esse “[...] giro na história do pensamento crítico latino-americano e mundial” (SEGATO, 2021, p. 44) desloca a perspectiva que lê o fim da dominação política e econômica de uma determinada nação por outra, a exemplo do Brasil e de Portugal, como a superação definitiva das desigualdades que ancoravam a dependência das colônias em relação às metrópoles.

No Brasil, a perpetuação desse padrão de poder colonial se apresenta de outras formas. A compreensão histórica sobre a especificidade do processo de formação do mundo colonial na América Latina nos ajuda a entender como se deu a constituição do sistema mundial moderno. Além disso, alerta-nos sobre os impactos da criação da Europa enquanto produtora do poder colonial e como centro hegemônico da produção de uma nova racionalidade que funda a modernidade (QUIJANO, 2014; SEGATO, 2021).

Expressão da colonialidade, a modernidade se manifesta por meio do eurocentrismo que “[...] presume categorias de superioridade e de inferioridade construídas a partir das diferenças coloniais” (ARAÚJO, 2019, p. 39); motivo pelo qual um dos eixos

fundamentais da colonialidade do poder é a construção da imagem dos povos originários como sociedades atrasadas, silenciando, invisibilizando e subjugando as culturas tradicionais e investindo na construção da imagem dos europeus como superiores. Esse processo culminou na criação de novas “[...] categorias étnicas até então inexistentes, que acabaram se convertendo na matriz cultural de todo o sistema mundial (‘índio’, ‘negro’, ‘branco’, conforme o eixo anterior); racismo, como invenção colonial para organizar a exploração no sistema-mundo moderno” (SEGATO, 2021, p. 56). Assim, o eurocentrismo prescinde do racismo para ressaltar a inferioridade dos demais povos, “[...] porque discrimina saberes e produções, reduz civilizações, valores, capacidades, criações e crenças” (SEGATO, 2021, p. 66).

Como resultado desse processo, os dominadores europeus começaram a impor a sua cultura aos povos dominados por meio de processos de assimilação e catequização, como ocorreu com os povos indígenas no Brasil oitocentista. A classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, segundo a qual uma suposta diferença na estrutura biológica justificaria a inferioridade dos povos colonizados, foi essencial para legitimar o esbulho das terras e a exploração da força de trabalho indígena.

Aqui, cabe fazer uma apertada diferenciação, para fins pedagógicos, entre os conceitos de raça e etnia a partir da perspectiva decolonial. Quijano (2005) afirma que a ideia de raça, em seu sentido moderno, surgiu com a invenção da América. Ao compreender esta categoria enquanto uma construção histórica que imprime nos corpos a experiência da dominação colonial; a decolonialidade inova ao considerar que a raça “é um signo” (SEGATO, 2005) que indica a posição do sujeito na história. Já etnia é uma categoria utilizada como “[...] um símbolo de domínio e de imposição de diferenças culturais entre colonizadores e colonizados” (ARAÚJO, 2019, p. 47).

As classificações étnicas e raciais têm, portanto, origem e caráter colonial, constituindo-se como formas de controle do trabalho e da atribuição de posições sociais por parte dos Estados-nação, especialmente na América Latina (SEGATO, 2021). Raça e etnia provaram ser categorias mais duradouras e estáveis do que o colonialismo em cuja matriz foram estabelecidas. Implica, conseqüentemente, num elemento de colonialidade formador do padrão de poder hoje hegemônico (QUIJANO, 2005).

Apresentaremos, por meio da análise dos Censos Demográficos realizados no Oitocentos, evidências históricas sobre como o novo Estado brasileiro manipulava as identidades para esvaziá-las de sentido, descaracterizando as comunidades indígenas como tais. Como veremos, as denominações de “pardo”, “caboclo” e “mestiço” foram instrumentalizadas pelo Estado brasileiro para negar direitos. Ademais, em diálogo estreito

com a antropologia, a presente pesquisa alinha-se ao posicionamento defendido pela historiadora Maria Regina Celestino de Almeida que aduz:

Entender cultura e etnicidade como produtos históricos, dinâmicos e flexíveis, que continuamente se constroem através das complexas relações sociais entre grupos e indivíduos em contextos históricos definidos, permite repensar a trajetória de inúmeros povos que por muito tempo foram considerados misturados e extintos (ALMEIDA, 2012, p. 23).

Compreendendo as classificações raciais e étnicas como forma de controle dos corpos disponíveis para a nova reorganização do mundo do trabalho no período pós-independência, a hierarquização social entre as raças criadas pelo colonizador “[...] associaram o trabalho não pago ou não assalariado com as raças dominadas, porque eram raças inferiores” (QUIJANO, 2005, p. 230). No Brasil, conforme Manuela Carneiro da Cunha (1992), a escravidão indígena foi abolida várias vezes ao longo dos séculos XVII e XVIII, no entanto, no século seguinte, o trabalho indígena foi fortemente disputado por particulares e pelo Estado. A busca por uma mão de obra precarizada se deu sob a justificativa ideológica de que o trabalho ajudaria na civilização dos índios.

Assim, “[...] o vasto genocídio dos índios nas primeiras décadas da colonização não foi causado pela violência da conquista, [...], mas porque tais índios foram usados como mão de obra descartável, forçados a trabalhar até morrer” (QUIJANO, 2005, p. 229). Portanto, visibilizar a exploração da mão de obra indígena no Brasil constitui uma prática decolonial na medida em que desvela as continuidades do poder colonial sobre estes povos.

Somando-se a isso, é importante destacar que a formação do moderno Estado-nação deu lugar a uma estrutura de poder que trouxe novos elementos (QUIJANO, 2005). Fundados na admissão de um único povo, regido sob um direito único, fixado em um território bem delimitado, os Estados Nacionais Latino-americanos, desde que surgiram e foram constituídos juridicamente, omitiram os povos indígenas que viviam em seus territórios (SOUZA FILHO, 2010). Para Aníbal Quijano, a formação do moderno Estado-nação “[...] implica as instituições de cidadania e democracia política” (QUIJANO, 2005, p. 130). Para tanto, era necessário que houvesse “cidadãos”, para o exercício dessa suposta democracia, que tivessem algo que os identifique enquanto um grupo individualizado em relação aos demais.

A necessidade de algo em comum, na verdade, constitui “[...] a maneira específica de homogeneização das pessoas num Estado-nação moderno” (QUIJANO, 2005, p. 130). Por esse motivo, Quijano (2005) reitera o esforço do colonizador em homogeneizar os diversos povos indígenas existentes no território americano em torno do conceito liberal de cidadania

nacional. Desse modo, tudo o que fosse coletivo e plural deveria ser reduzido ao individual e todos os direitos deveriam ter como legitimidade um contrato entre homens livres. Por isso, a historiadora Maria Regina de Almeida afirma que a política indigenista vigente no século XIX fundamentava a construção de um nacionalismo, “[...] cuja proposta era criar a nação em moldes europeus, em que não havia lugar para pluralidades étnicas e culturais”; e, incorporar os diversos povos “[...] como cidadãos civilizados para servir ao novo Estado na condição de trabalhadores eficientes” (ALMEIDA, 2012, p. 22).

Consoante a isso, as categorias “nacionalização” e “cidanização”, desenvolvidas por Vânia Moreira (2012), são importantes para o entendimento sobre como as elites políticas visavam produzir esses homens e mulheres livres por meio da desqualificação étnica dos povos originários a fim de incorporá-los à nova nação. Esse método era essencial para negar direitos relacionados à condição jurídica de indígenas (OLIVEIRA, 2020). Para a historiadora, essa prática identificava o processo de “cidanização” mediado pela “[...] busca de individualização das terras coletivas” (OLIVEIRA, 2020, p. 114) e a consequente transformação dos índios como pequenos proprietários. Já o processo ideológico da “nacionalização” constituiu-se “[...] a partir de tentativas do governo imperial e provincial em dissolvê-los em processos de mestiçagem” (OLIVEIRA, 2020, p. 114).

Ainda, segundo a autora, ambos os processos estão relacionados com a política de desamortização das terras indígenas, que teve início com a promulgação da Lei de Terras de 1850. A Decisão n. 92, de 21 de outubro de 1850, e a Lei n. 114, de 27 de setembro de 1860, impulsionaram os processos de desapossamento sob o “[...] argumento de que nelas apenas viviam ‘remanescentes’, ‘descendentes’, ‘mestiços’ ou ‘índios misturados à população nacional’, mas não verdadeiros índios” (MOREIRA, 2021, p. 19). Assim, “[...] foram desativadas diversas aldeias em todo o Império, sempre segundo a justificativa de estarem elas abandonadas, sem reais representantes da população indígena ou porque os índios já estariam misturados com a população geral” (MOREIRA, 2012, p. 81).

Em outras palavras, os processos de “nacionalização” e “cidanização” foram impostos obedecendo aos interesses políticos das elites nacionais e locais. No entanto, as evidências históricas trazem à luz os processos de negociação realizados pelos indígenas na qualidade de “cidadãos” para disputar direitos e garantir a efetivação dos seus interesses políticos (MOREIRA, 2012). Nesse sentido, houve a negociação entre os direitos coletivos e os direitos individuais, como a propriedade privada. Na medida em que o reconhecimento do coletivo restringiria a liberdade individual alimentada pelo ideário liberal do novo Estado, “[...] os povos indígenas deveriam ser esquecidos, para dar lugar a cidadãos livres, sempre

individuais, sempre com vontade individual, sempre pessoa. O índio, não o seu grupo, sua comunidade, sua tribo ou seu povo” (SOUZA FILHO, 2009, p. 62).

Seguindo essa esteira, o ordenamento jurídico não ficou neutro e passou a legitimar um direito individual e privado, baseado em um modelo de cidadão. Desse modo, toda a legislação construída posteriormente com o objetivo de garantir o mínimo de proteção aos povos culturalmente diversos está eivada de uma tentativa de homogeneizar os direitos e privatizar a cultura desses povos. Como veremos no tópico seguinte, o Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios (1845) e a Lei de Terras (1850) são marcos jurídicos importantes para a compreensão do presente artigo. Discutiremos como a política indigenista do Estado brasileiro no século XIX promovia a “[...] assimilação física e social dos indígenas ao resto da população, criando uma população livre brasileira, substrato de uma nação viável”; “[...] as aldeias são elevadas a vilas e lugares com nomes portugueses, os casamentos mistos são favorecidos e o estabelecimento de moradores entre os índios, encorajado” (CUNHA, 1992, p. 143). Ao redefinir as suas políticas governamentais de acordo com o novo contexto histórico de expansão das frentes de colonização, o Estado impôs a reestruturação das relações sociais entre indígenas e não indígenas por meio de processos assimilacionistas.

Importante frisar que, por meio do incentivo aos casamentos mistos, a mestiçagem constituiu-se como o principal instrumento de dominação em Abya Yala (denominação dos povos originários) (ARAÚJO, 2019). Maria Regina Celestino de Almeida é assertiva ao afirmar que “[...] as concepções políticas e ideológicas dos Oitocentos [...] contribuíam para reforçar a classificação dos aldeados como mestiços” (ALMEIDA, 2012, p. 27). Isso se dava pelo fato de que a desqualificação jurídica do sujeito enquanto indígena favorecia a perda de direitos, entre os quais as terras coletivas que foram incorporadas pelo Estado como devolutas, de domínio público (OLIVEIRA, 2020, p. 221).

Assim sendo, mesmo após a independência, o Estado brasileiro institucionalizou o genocídio dos povos indígenas sob o manto das novas categorias liberais tais como cidadania, Nação, Constituição e propriedade privada. Ao impor a ideia de uma cidadania universal construída a partir das concepções eurocêtricas e individualistas, o Estado criminalizou ou impôs uma imagem negativa sobre as outras culturas. Com o advento das novas Constituições, ao longo do século XIX, os povos indígenas foram submetidos a um direito positivo amparado numa perspectiva liberal, em que a propriedade privada tornou-se o objeto mais valioso para o Estado, indo de encontro à concepção de territórios coletivos.

Todas essas categorias inventadas pelo colonizador impuseram modificações na compreensão do ser indígena. Ao retirar as possibilidades de praticar suas tradições culturais e impor, por meio da catequização e do controle do trabalho, uma outra cultura, a identidade indígena passou a ser questionada. Com a expropriação dos territórios, esse processo intensificou-se, ao ponto do Estado formular o discurso do desaparecimento total dessas culturas. No entanto, pretendemos demonstrar mais a frente como esses processos não se deram passivamente, ou seja, os povos indígenas negociaram sua identidade a partir dos contextos históricos e das relações estabelecidas com o Estado e suas administrações locais.

Identidade, terra e trabalho indígena: silêncios constitucionais no século XIX

Neste exame histórico do constitucionalismo brasileiro, percebemos a presença indígena como um problema central de governabilidade na formação do Estado nacional, que iniciou-se em 1822 após o desmembramento da Coroa Portuguesa com o escopo deliberado de impor uma unidade territorial ao país e organizar a mão de obra para o modo de produção industrial diante da iminência da abolição do regime escravocrata, que, apesar de estatutos formais diferentes, atingia povos originários e africanos em diáspora, estes retirados forçadamente de seu continente para trabalhar no Brasil, reduzidos à condição jurídica de mercadoria.

No panorama relatado por Maria Hilda B. Paraíso (2010), os constituintes de 1823 representavam uma pequena fração de homens brancos heterossexuais ricos que se sentiam membros efetivos da nacionalidade, firmando o conceito de cidadania conforme as ideias correntes do século XIX com fundamento no exercício da propriedade privada. Segundo a historiadora, a decretação de guerra justa aos povos originários pelas Cartas Régias de 1808 e 1809 distinguia a população indígena em duas categorias: mansos/aldeados/aliados, de um lado; e bravios/errantes/inimigos, do outro, de maneira que o enquadramento determinava se a política indigenista seria pela via da catequização ou escravização e extermínio.

Na obra *“O estado de direito entre os autochtones do Brazil”*, publicada originalmente em 1838, Carlos Frederico Philippe Von Martius, intelectual marcante nos quadros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, afirmava sem dúvidas, que “[...] o americano está prestes a desaparecer” (MARTIUS, 1906, p. 65). Esse saber, que concebia os povos indígenas a caminho do extermínio, instrumentalizou o paradigma assimilacionista das políticas institucionais na jovem nação brasileira, sendo refutado constitucionalmente apenas em 1988 devido à forte participação dos movimentos indígenas, quando se reconheceu, pela

primeira vez, a autonomia das coletividades em nossa ordem normativa, assegurando vislumbrar projetos de futuro (MONTEIRO, 2001).

Nos conturbados Oitocentos – atravessados por três regimes políticos iniciando na colônia, passando pelo Império até a proclamação da República –, o constitucionalismo, a questão de terras e trabalho eram temas inseparáveis, e os discursos variavam desde uma narrativa de massacre mediante uso da força, defendida por Francisco Adolfo de Varnhagen (1816-1878), ou, em contraposição, à proposta civilizatória baseada na catequese, almejando a incorporação da mão de obra dos povos nativos ao projeto de modernização nacional, como era a postulação de José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), que chegou a apresentá-la na Assembleia Constituinte de 1823 por meio do manuscrito “*Apontamentos para a civilização dos índios Bárbaros do Império do Brasil*” (CUNHA, 1992). Junto a essas duas correntes indigenistas, Vânia Moreira (2021) destaca uma terceira posição, que critica as anteriores e propõe métodos que não utilizem nem a violência, nem o simples aldeamento, mas a prestação de serviços aos “brancos” ou “civilizados”. Para José Arouche de Toledo Rendon, o principal representante desta corrente, “[...] a melhor maneira de preservar a vida dos índios era distribuindo-os entre os moradores como mão de obra” (MOREIRA, 2021, p. 13).

No entanto, a Carta Política do Império do Brasil outorgada por Dom Pedro I em 1824, inspirada no ideário liberal europeu, não mencionou a presença indígena. Em conformidade com Fernanda Sposito (2011), os povos originários e os africanos em diáspora não foram incluídos na cidadania política e civil debatida durante o processo constituinte do Estado nacional em construção. De fato, no final de 1830, o senador Almeida e Albuquerque enfrentou propostas de manutenção da política ofensiva contra os povos indígenas ao defender a cessação das guerras justas em São Paulo e em Minas Gerais, o que somente ocorreu em 1831, com a revogação das cartas régias (SPOSITO, 2011).

A política vigente era a de dissolução étnica perpassada por um estágio transitório de confinamento em aldeias, conforme o “Regulamento das Missões de catequese e civilização de índios”, de 1845, que precedeu a Lei de Terras e foi corroborado por ela ao determinar o assentamento de “hordas selvagens” em terras devolutas inalienáveis:

Essa disposição, conforme veremos, será consistentemente burlada. Na verdade, a Lei das Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias: um mês após sua promulgação, uma decisão do Império manda incorporar aos Próprios Nacionais as terras de aldeias de índios que “vivem dispersos e escondidos na massa da população civilizada”. (CUNHA, 1992, p. 145).

Luiz Henrique Eloy Amado (2020) assinala a importância da Lei nº 601/1850, conhecida como Lei de Terras, como marco jurídico da transição do modelo de monocultura exportadora para o novo modelo econômico, transformando normativamente a terra em mercadoria, regida pelo direito de propriedade privada. O advogado indígena destaca que a referida lei assegurava o direito territorial dos povos indígenas, reafirmando o instituto do indigenato, que desde a época colonial já reconhecia o direito aos territórios originários; contudo, a garantia era frequentemente desrespeitada pelo Estado. Ao relatar a história do povo Terena, o autor narra que este período ficou conhecido como os “tempos da servidão”, em que os indígenas deixaram de ser senhores da terra para serem escravizados nas fazendas:

Nota-se que, além de serem despossuídos de suas terras originárias pelos fazendeiros, foram submetidos ao trabalho escravo. Nesta situação histórica, além do papel exercido pelo fazendeiro, faz-se necessário olhar, de igual modo, para a omissão do Estado, que tinha o dever de proteger os povos indígenas e seus interesses. (AMADO, 2020, p. 77).

Manuela Carneiro da Cunha (1992a, p. 7-8) distingue “[...] três categorias de índios” na legislação indigenista do século XIX: os “bravos”, chamados botocudos ou tapuias, índios vivos contra os quais se guerreava na expansão das fronteiras econômicas; os “mansos”, considerados domesticados pela sedentarização dos aldeamentos sob o jugo do direito; o “caboclo”, imagem nacionalista que figurava nas representações que o Brasil fazia de si mesmo, em geral referentes aos tupis e guaranis, supostamente extintos ou assimilados. Nas palavras da historiadora, “[...] é o índio bom, e convenientemente, é o índio morto” (CUNHA, 1992a, p. 8).

A classificação exposta por Cunha (1992a) reflete a estratégia das elites brancas que ocupavam as instituições públicas, pois, para o Estado, ser indígena significava uma declaração de guerra, o cerco nas aldeias oficiais os aproximava mais de um “não ser”, baseados no encobrimento da identidade como condição para aquisição da cidadania formal na sociedade brasileira. Entretanto, na vida real dos ancestrais que presenciaram aquele momento histórico, escapar da guerra ou do cerco não garantia uma vivência concreta dos direitos constitucionais.

Salientando a variedade da produção legislativa imperial em matéria indigenista devido aos diferentes aspectos regionais, étnicos e contextuais, Patrícia Melo Sampaio (2009) comenta a política unificada do Regulamento das Missões de 1845, que criou o Diretório Geral de Índios, autorizando juridicamente o arrendamento e o aforamento das terras

indígenas. Além da expropriação territorial, a autora analisa a experiência no mundo do trabalho, sendo comum nos relatórios oitocentistas a exploração da mão de obra indígena em condições análogas à escravidão, marcadas pelo não recebimento de salários, residência em casas de particulares e ausência de contrato.

Sampaio (2009, p. 26) argumenta que o fim do tráfico de povos africanos para escravização e o acesso ao trabalho dos povos nativos permanece como uma discussão em aberto na historiografia, de modo que “[...] acompanhar tais trajetórias pode ajudar também a deslindar parte da complexidade inerente aos processos de ‘racialização’ sobre os significados da cidadania no Brasil monárquico”. Assim, veremos, no próximo tópico, que nos Censos Demográficos nacionais de 1872 e 1890, este realizado já no regime republicano, muitos indígenas passaram a ser mensurados pelo saber estatístico por meio das categorias “caboclos”, “pardos” ou “mestiços”, buscando compreender tais conceitos raciais elaborados pelo Estado brasileiro na perspectiva do etnocídio.

População parda, cabocla e mestiça: os nomes do apagamento

As linhas anteriores abordaram o cenário legislativo do indigenismo brasileiro, narrando alguns acontecimentos político-jurídicos que antecederam os censos demográficos nacionais empreendidos nas últimas décadas do século XIX. Nesta parte do texto, propomos uma discussão sobre o “processo de radicalização” (SAMPAIO, 2009, p. 26) instrumentalizado pelas categorias raciais censitárias que nomeavam indígenas e descendentes mestiços nas estatísticas. Partimos da interpretação de João Pacheco de Oliveira Filho (1982, 1997, 1998, 2016) para fundamentar teoricamente a leitura dos documentos.

Desse modo, o “Recenseamento do Brasil de 1872”² classificava a população entre livre (brancos, pardos, pretos e caboclos) e escrava (pardos e pretos) de acordo com o marcador racial. Em sua materialidade, o documento apresentava duas tabelas que retratavam as características da população do Império: primeiro, “[...] quadro geral da população livre considerada em relação aos sexos, estados civis, raça, religião, nacionalidade e graus de instrução, com indicação do número de casas e fogos”; em sequência, o “[...] quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e graus de instrução”.

As estatísticas oficiais de 1872 registraram 9.930.478 no total de habitantes, de maneira que 8.419.672 eram pessoas livres. Quanto à população masculina em liberdade:

² DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Recenseamento geral do Império em 1872*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes> Acesso em: 30 set. 2021.

1.971.772 eram brancos, 1.673.971 pardos, 472.008 pretos e 200.948 caboclos; em relação à população feminina livre, computou-se: 1.815.517 brancas, 1.650.307 pardas, 449.142 pretas e 186.007 caboclas. Então, essa população livre, entre ambos os gêneros catalogados, era composta por 44,9% de brancos; 39,4% pardos; 10,9% pretos; e 4,5% caboclos. Por sua vez, a população escrava correspondia a 15,2% do geral, sendo que 31,6% eram formados por pessoas pardas e 68,4% por pessoas pretas.

Na contagem do perfil racial da população brasileira em sua totalidade, isto é, independente da condição livre ou escrava, 38,3% eram pardos, 38,1% brancos, 19,7% pretos e 3,9% caboclos. Desse sintético exame dos números de cada segmento racial, nota-se a discrepância da alta presença de pardos e a baixíssima presença de caboclos, demonstrando um campo complicado de ausências na explicação da demografia indígena no Brasil. Desse modo, João Pacheco de Oliveira Filho (1997), no artigo “Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais do Brasil (1872-1980)”, salienta o enquadramento sociológico do próprio censo na problemática da construção da nação brasileira e do mito da democracia racial.

Segundo o autor, o termo “pardo” se relacionava com o discurso da miscigenação a enaltecer um progressivo “branqueamento” da população nativa, pois o termo “caboclo”, que desaparecera nos censos seguintes ao de 1890, representaria mais que uma identificação de cor, senão uma posição de reivindicação de direitos perante o Estado (OLIVEIRA FILHO, 1997). Assim, a categoria censitária “pardo” era articulada em direção à assimilação que anulava diversidades culturais, ora condenando a miscigenação pela degeneração da democracia moderna, ora valorizando-a na autorrepresentação do Brasil como um país sem racismo (OLIVEIRA FILHO, 1997, p. 65).

Oliveira Filho (1997) pontua que o censo demográfico consistia num dócil instrumento estatal para legitimar o discurso da mestiçagem, veiculado pela ideia de assimilação que subsidiava uma etapa civilizatória necessária à construção de uma sociedade moderna e democrática. O autor argumenta que “[...] o índio, à diferença do negro, se dissolveria inteiramente no ‘*melting pot*’ nacional” (OLIVEIRA FILHO, 1997, p. 66, grifo nosso). Considerando o momento de resposta ao quesito racial, a categoria “pardo” tinha natureza residual, visto que ela abarcava outras declarações de identidade como caboclo, mulato, moreno, cafuzo etc.

Em crítica contundente, Oliveira Filho (1997, p. 65) descreve a categoria como “improdutiva e enganadora”, na medida em que opera pela homogeneização das diferentes identidades étnicas efetivamente utilizadas pela população brasileira, que a ressignifica de

modo plural a depender das singularidades históricas, econômicas e regionais, a exemplo do Norte e Nordeste do país, que representa fortemente os indivíduos nascidos do casamento interétnico de indígenas.

A Constituição Republicana de 1890, inspirada no ideário positivista evolucionista de Auguste Comte (1798-1857), subsidiou a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN) em 1910, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), tornando-se Serviço de Proteção ao Índio (SPI) no ano de 1918 e extinguindo-se apenas em 1967, de acordo com as observações de Eloy Amado (2018). Após o Censo Demográfico de 1890, iniciou-se o longo período de um século no qual o instrumento permaneceria em silêncio até a inclusão da categoria “indígena” no questionário de 1991.

Com a abolição jurídica da escravidão em 1888, o recenseamento nacional de 1890, realizado pela Diretoria Geral de Estatística, vinculada ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas³, classificou a população, de acordo com o critério racial, em: brancos, pretos, caboclos e mestiços, substituindo a categoria “pardo”. O inquérito científico contabilizou 14.333.915 habitantes no país, entre os quais: 43,9% eram brancos, 14,6% pretos, 9% caboclos e 32,3% mestiços. Em comparação aos resultados obtidos em 1872, verifica-se um aumento em mais da metade do número de caboclos, que incluía indígenas e descendentes na população brasileira.

Pacheco de Oliveira Filho (1997) discorre que o índio não é um mestiço, constituindo mais uma categoria jurídica que uma categoria ligada à cor, porque inexistente unidade racial fenotípica nas sociedades indígenas, prevalecendo sua auto atribuição em razão dos modos de organização e tradição cultural. Assim, o autor explica o salto demográfico do número de caboclos em relação aos critérios raciais definidos em 1890, discorrendo sobre esta categoria censitária que incluía indígenas e descendentes nas estatísticas oitocentistas e que seria removida dos censos realizados no século seguinte:

O que remeteria a uma mudança nos critérios de definição da categoria “caboclo”, passando a incluir não só os indígenas, mas também os seus descendentes por linha paterna ou materna, em uniões com ex-escravos, fossem estes “pretos” ou “pardos”. (OLIVEIRA FILHO, 1997, p. 74).

³ DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Sexo, estado civil, nacionalidade, filiação alfabetização da população recenseada em 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Oficina de Estatística, 1898. 442p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25487.pdf> Acesso em: 30 set. 2021.

O regime constitucional republicano normatizou o instituto da tutela em sua política indigenista, contudo, estabeleceu o paradigma da integração como caminho compulsório para a sobrevivência na sociedade nacional. Por esse motivo, para Oliveira Filho e Souza Lima (1982) se concebe o indigenismo enquanto um saber colonial que regula regimes de memória, reduzindo a participação indígena nas grandes interpretações do Brasil. Trata-se, a seu ver, de um conjunto de discursos e práticas fabricados por atores e instituições que estabelecem critérios de legitimidade para a identidade étnica, que adquire reconhecimento público (OLIVEIRA FILHO; LIMA, 1982).

Os antropólogos enquadram o discurso indigenista dominante como “[...] ação protecionista do Estado”, mas destacam as abordagens alternativas que buscam romper com o conceito de integração estruturado na assimilação total dos povos indígenas e na perda de suas consciências étnicas (OLIVEIRA FILHO; LIMA, 1982, p. 280). Em sua ótica, as narrativas sobre a formação do Estado brasileiro e o indigenismo classificam-se em cinco regimes de memória: 1) vê os povos como “nações indígenas”, com a atribuição de uma primitividade; 2) os divide entre as figuras do índio manso e do índio bravo; 3) mantém a identidade do índio no passado, congelado na imagem do autóctone que precedeu o colonizador; 4) considera o indigenismo republicano, que idealiza o ser indígena não no índio do passado, senão no índio localizado em regiões remotas do país, consideradas núcleos de nacionalidade; 5) promove a memória construída na contemporaneidade por movimentos e organizações indígenas, destronando os estereótipos romantizados (OLIVEIRA FILHO, 2016, p. 28).

A historiografia demonstra como o discurso de mestiçagem dos censos estava articulado com a política de expropriação de terras, exploração do trabalho e negação de direitos aos povos indígenas na formação da moderna nação independente. Na medida em que os números estatísticos declaravam que o Brasil era um país pardo, a legislação oficializava a extinção de povos originários, consolidando a narrativa do extermínio. Os nomes do apagamento camuflaram uma paisagem rendida pelas tropas coloniais, sentenciando sua vitória. Na contemporaneidade, essa guerra, dada por vencida, ressurgiu na esperança de reconstrução da consciência étnica saqueada.

O “retorno do futuro”: os processos de reemergências étnicas e o giro decolonial

Conforme dito nos tópicos anteriores, uma das estratégias do Estado no que se refere aos povos indígenas foi a construção de um discurso ancorado na tese do extermínio e do desaparecimento dos mesmos, seja pela violência do genocídio orquestrada pelas guerras em torno das disputas territoriais ou pela ideia de que a miscigenação compreendia a perda da

identidade indígena por meio da assimilação aos valores nacionais. Nesta última seção, pretendemos focar as categorias raciais censitárias e os expedientes normativos que extinguiram aldeias no século XIX à luz do direito de autodeterminação dos povos originários, afirmado no direito brasileiro atual.

Manuela Carneiro da Cunha (1992) reforça que, a partir de 1832, o debate sobre a transferência das aldeias para novos estabelecimentos e a venda de terras públicas toma conta do legislativo. A historiadora afirma, ainda, que é no século XIX que “[...] assistir-se-á a uma corrida às terras das aldeias e uma longa disputa, que se arrasta até às vésperas da República, entre municípios, províncias e governo central pela propriedade do espólio” (1992, p. 145). Por exemplo, a Lei Provincial n. 188, de 22 de dezembro de 1839, suprimiu a vila de Messejana, no Ceará, inaugurando uma sequência de atos normativos editados com a finalidade de declarar a extinção de aldeias e, por conseguinte, a apropriação das terras pelo governo ou por particulares (CUNHA, 1992a).

Embora o referido instrumento assegurasse a posse dos povos indígenas no plano legal, as práticas de catequização, colonização, civilização e assimilação violavam os modos de vida coletiva e meios de permanecer nos territórios (CUNHA, 1992a). Segundo João Paulo Peixoto Costa (2016), antes da lei de extinção da vila, o código de posturas de Messejana, estabelecido pela Lei Provincial nº 83, de 20 de setembro de 1837, confirmava o fim do Diretório de Índios no Ceará, o que implicou numa dispersão e no decréscimo populacional de povos originários na província.

Patrícia Sampaio (2009) e João Paulo Costa (2016) revisaram a teoria do “vazio legislativo” defendida por Cunha (1992), em relação à primeira metade do século XIX, para descrever a ausência de diretrizes gerais dispostas pelo Estado brasileiro durante a formação nacional. Nesse sentido, o Ato Adicional que alterou o texto constitucional em 1834, transferindo a competência legislativa para as províncias regularem a estatística, a catequese, a civilização e a colonização de indígenas, conferiu poderes para as elites locais legislarem sobre a extinção de aldeamentos e, por conseguinte, consumarem a apropriação dos territórios (COSTA, 2016).

O período pós-independência foi marcado por continuidades da política indigenista joanina exemplificada pela vigência do Diretório e por um “[...] emaranhado de leis sobre os índios” produzidas pelas províncias, acentuando as diferenças regionais, demográficas, sociais e econômicas (COSTA, 2016, p. 60). No balanço historiográfico de Patrícia Sampaio (2009), o Regulamento de 1845 tradicionalmente foi estudado como pano de fundo de contextos étnicos locais, com poucos trabalhos como de Manuela Carneiro da Cunha sobre uma política indigenista oitocentista que ultrapassasse as fronteiras regionais.

Apesar de não haver um consenso nacional articulado constitucionalmente, a política de assimilação, dispersão e mistura dos povos indígenas para a fabricação de cidadãos úteis ao Império concorreu para a redução populacional, ensejando a incorporação das terras pelas câmaras municipais enquanto a população nativa assimilada formava um conjunto de “cidadãos despossuídos”, “incapazes” e subjugados pela exploração do trabalho (COSTA, 2016, p. 64).

Para a historiadora Vânia Moreira (2012), o critério de “indianidade” foi amplamente utilizado pelas autoridades locais para estabelecer quais seriam os “verdadeiros índios” a terem direitos sobre as terras no Ceará. Segundo a autora, os indígenas que residiam em vilas e povoados multiétnicos foram considerados aculturados e não índios, portanto, não detentores do direito sobre as terras.

A tese de Tatiana Oliveira, intitulada “Terra, trabalho e relações interétnicas nas vilas e aldeamentos indígenas da província do Espírito Santo (1845-1889)”, traz uma importante contribuição ao evidenciar o papel das autoridades locais na produção de dados demográficos. Ao cruzar as informações contidas nos registros eclesiásticos do Espírito Santo, como os assentos de batismos, casamentos e óbitos, a pesquisadora evidenciou as “[...] tentativas de controle e apagamento desses sujeitos” (OLIVEIRA, 2020, p. 116) na elaboração dos mapas populacionais e do Censo Geral de 1872.

A autora ressalta, ainda, que a partir da segunda metade do Oitocentos, a presença indígena desaparece da documentação oficial da administração pública provincial induzindo a conclusão de que, de fato, não haveria mais índios naquela localidade. Ocorre que, por meio do cruzamento de diversos documentos, Tatiana Oliveira (2020) explicita os mecanismos estatais de produção do apagamento das experiências de resistência dos povos originários sob a pressão colonial. Ao aderir à nova historiografia, a pesquisadora segue a esteira de grandes nomes da história que denunciam os processos de invisibilização aos quais os índios foram submetidos, inclusive por meio da manipulação de dados estatísticos, e, juntos, desconstruem a narrativa de extermínio e desaparecimento dos mesmos (MONTEIRO, 2001; MOREIRA, 2012; ALMEIDA; 2012).

Os discursos atuais de negação da identidade indígena articulam-se profundamente com as estratégias de etnocídio e esbulho de terras gestadas pelo Estado brasileiro no período pós-independência. Afinal, depois da Lei de 1850, o Império e as províncias passaram a produzir normas jurídicas com certa prolixidade sobre a extinção de aldeias, revertendo os territórios para o domínio nacional na condição de terras devolutas, como se percebe na tabela a seguir que organiza atos normativos editados nas décadas de 1870 e 1880:

Tabela 1: Legislação sobre extinção de aldeias e apropriação de terras no século XIX

Ato normativo	Data	Ementa
Decreto n. 2.672	20/10/1875	Autoriza o governo a alienar as terras das aldeias extintas que estiverem aforadas.
Decisão n. 127	08/03/1878	Trata da extinção de aldeamentos e do ulterior destino das terras por elles ocupadas.
Decisão n. 115	07/05/1883	Autoriza o aforamento das terras do extinto aldeamento da Escada, na provincia de Pernambuco, e dá outras providencias acerca das mesmas terras.
Decisão n. 32	04/04/1888	As Camaras Municipaes só podem aforar as terras devolutas das extintas aldeias de indios depois que o Ministerio da Agricultura declarar-lhes não precisar dellas para os fins da Lei de 18 de setembro de 1850.

Fonte: Cunha (1992a)

A análise desse quadro jurídico informa que a decretação de um país miscigenado pelas estatísticas servia às estratégias de expropriação das terras indígenas mesmo após a separação administrativa da coroa portuguesa. O Decreto nº 2.672/1875, assinado pelo Barão de Cotegipe, tratava de uma resolução da Assembleia Geral que autorizava o governo a alienar as terras das aldeias extintas que estivessem aforadas, prevendo, em seu artigo 1º, § 1º, que o valor fosse ajustado com o foreiro e, no § 2º, que fossem aplicados os ônus dispostos na Lei nº 601/1850 sobre a necessidade de construção de estradas públicas, portos, retirada de águas e mineração. O § 3º do mesmo dispositivo permitia a incorporação das terras pelas municipalidades para fundação de povoações, vilas e logradouros (CUNHA, 1992a).

A Decisão nº 127/1878, tomada pela Diretoria da Agricultura do Ministério dos Negócios, Agricultura, Comércio e Obras Públicas e dirigida a João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, presidente da província de São Paulo, recomendava-lhe declarar a extinção das aldeias seguida da venda ou aforamento, garantindo a reserva de lotes às famílias de índios ou seus descendentes (CUNHA, 1992a). Cinco anos depois, o Visconde de Paranaguá, presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, editou a Decisão n. 115/1883, legitimando a incorporação municipal das terras do extinto aldeamento de Escada, em Pernambuco (CUNHA, 1992a).

O último item apresentado na tabela, a Decisão nº 32/1888 do Ministério dos

Negócios da Fazenda, exigia que, antes do aforamento das terras das aldeias extintas, os municípios deviam solicitar ao governo imperial informações para cada caso, com o objetivo de verificar se elas não estariam destinadas a cumprir os fins de regulação fundiária das terras devolutas conforme a Lei nº 601/1850. Esse sucinto apanhado jurídico aponta algumas medidas administrativas tomadas pelo Estado brasileiro nas mesmas décadas em que os primeiros censos demográficos nacionais retratavam uma população mestiça quase sem indígenas.

As continuidades coloniais do nascimento do Brasil narradas anteriormente retornam no tempo presente, defendidas por setores conservadores, que são a favor de uma política anti-indígena para desmontar o projeto de país inscrito no texto constitucional de 1988 – este, por sua vez, ao ter reconhecido a composição multicultural do povo brasileiro, por meio da positivação de direitos indígenas que rompem com a perspectiva assimilacionista, assegura o que Vânia Moreira (2021) denomina cidadania multidimensional. Desse modo, os povos indígenas assumem a identidade de cidadãos brasileiros, garantindo a igualdade jurídica em relação ao restante da população, sem, no entanto, serem obrigados a abrir mão de suas identidades étnicas e dos direitos coletivos.

Apesar dos avanços políticos e jurídicos, as terras indígenas ainda permanecem sob forte pressão das novas frentes de exploração, como o agronegócio e a mineração. Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República, em 2018, observamos a construção de uma política anti-indígena, que atualiza os mecanismos utilizados no Oitocentos, como a descaracterização étnica enquanto instrumento de deslegitimação dos direitos territoriais indígenas. Em seu primeiro discurso na Assembleia Geral da ONU, Jair Bolsonaro afirmou que “[...] nossos nativos são seres humanos... e querem e merecem desfrutar dos mesmos direitos de todos nós”. Disse, ainda, que “[...] o índio não quer ser um pobre em cima de terras ricas”, reforçando a posição de que os indígenas também querem explorar economicamente suas terras (IGREJA; VARÃO, 2022).

Com o avanço do neoliberalismo na América Latina, observamos a continuidade de lógicas neocoloniais que renovam as exclusões e as subordinações históricas. A ascensão de governos autoritários constitui ameaça aos direitos conquistados por meio de “[...] processos intensos de silenciamento e de rechaço da presença indígena e sua cultura” (IGREJA; SIERRA, 2021). Esse cenário, assim como ocorreu no século XIX, tem sido acompanhado de uma intensa mobilização política dos indígenas. A política indigenista do Oitocentos incorporou explicitamente a política estatal de esbulho das terras indígenas. Em resposta, muitas vezes assumindo a condição de “cidadão”, os índios acionaram “[...] suas redes políticas locais, bem como a cultura política arduamente aprendida nos processos de

negociação com os colonizadores” (MOREIRA, 2021, p. 21) para reivindicar seus direitos. Prova disso é um abaixo-assinado de 1830, no qual os indígenas, denominando-se “cidadãos brasileiros” denunciam a violação de seus direitos ao presidente da província do Espírito Santo (MOREIRA, 2021).

A construção da narrativa do extermínio e do desaparecimento encobre a pretensão etnocida da “[...] ideologia racista do Estado moderno, responsável pelo monopólio da escolha de quais histórias e sujeitos devem fazer parte da história da humanidade” (ARAÚJO, 2019, p. 16). Os argumentos que sustentam tal narrativa, como vimos, perpassam cinco processos distintos: o genocídio, por meio dos assassinatos em massa; a escravidão, por meio da imposição do trabalho forçado necessário à expansão das novas fronteiras agrícolas; a expulsão do território; o aldeamento, por meio da intervenção da Igreja Católica com o objetivo de “ensinar” a cultura civilizada aos “selvagens”; e o mito da mestiçagem, que teria diluído as últimas manifestações identitárias indígenas (CHAVES, 1953; COSTA, 2013; FRANCO, 2014; BAPTISTA, 2017).

Essa narrativa atendeu ao arcabouço colonial de apagamento da existência, da cultura, da economia, da política e das nações aqui existentes (QUIJANO, 2014). Um dos desdobramentos da colonialidade do poder que reforçam o processo de apagamento da presença indígena na historiografia nacional é a colonialidade do saber. A dominação colonial prescinde da obstrução, da interceptação e do cancelamento da memória histórica, dos saberes, das cosmologias, das línguas e dos valores dos povos colonizados (SEGATO, 2013). Para isso, destituir os indígenas de sua identidade étnica era essencial para ancorar o argumento do seu desaparecimento por meio da mestiçagem e de sua consequente assimilação pela nação.

Em contraposição ao argumento, a nova história dos povos indígenas revela fontes inestimáveis que comprovam que os indígenas não foram vítimas passivas dos processos de expansão colonial. Ao contrário: as pesquisas históricas consultadas demonstram que os indígenas negociavam suas reivindicações dialogando com as imagens construídas em torno da identidade étnica. E esse diálogo se dava com o uso, por parte dos índios, dessas imagens construídas pelo Estado. Assim, as mudanças culturais vivenciadas se deram de forma dinâmica e interligadas com os próprios interesses e significados atribuídos pelos indígenas (HENRIQUE, 2017; MOREIRA, 2012; OLIVEIRA, 2020; MONTEIRO, 2001; DORNELLES, 2018).

Ao investigar as percepções indígenas sobre os brindes oferecidos pelas autoridades estatais na Amazônia do século XIX, Márcio Couto Henrique traz à tona a consciência política dos índios em relação à imagem que construíram sobre eles. Mostra o

autor como os objetos foram ressignificados e “processados” conforme os valores e significados atribuídos pelas culturas originárias que tentavam demarcar sua “marca distintiva” (HENRIQUE, 2017, p. 209).

A antropóloga Rita Segato (2007) propõe o conceito de “alteridades históricas” para “[...] denominar las formas de ser otro producidas por la historia local” (SEGATO, 2007, p. 28). Aduz que os processos de “outrificação” induzidos pelos Estados nacionais são ditados por cada território e por cada contexto específico. Assim, “[...] las formas de alteridad histórica propias de un contexto no pueden ser sino engañosamente trasplantadas a otro contexto nacional” (SEGATO, 2007, p. 47). Desse modo, o diálogo da Antropologia com a nova história indígena prova que “[...] as identidades são plurais e as categorias étnicas são históricas e portadoras de significados que se alteram, conforme tempos, espaços e interesses dos agentes sociais, tanto dos classificadores quanto dos classificados” (ALMEIDA, 2012, p. 26).

É dentro desse espectro que devemos compreender os atuais processos de “[...] reemergência de sociedades indígenas” e de “[...] retomada da construção da sua própria história” (SEGATO, 2007, p. 23) ocorridos por todo o território brasileiro. Com o advento da Constituição de 1988 e a atribuição da “cidadania multidimensional” (MOREIRA, 2021), inúmeros povos retomam a afirmação de sua identidade étnica e constroem as condições políticas para realizar a retomada dos seus direitos originários em resistência aos processos violentos perpetrados pelo Estado brasileiro. Parafraseando o líder indígena Marcos Terena, que, em 1981, esteve à frente das mobilizações indígenas contra o regime militar e pela redemocratização, os indígenas, hoje, podem ser cidadãos brasileiros sem deixarem de ser índios (ONU, 2019).

Desse modo, as “etnogêneses”, “emergências”, “reinsurgências”, “retomadas” e “reelaborações” étnicas são processos de retorno às origens sem, no entanto, abrir mão do diálogo com o tempo presente. Aqui, dialogamos com a imagem de “viagem de volta” de João Pacheco de Oliveira (1998), que afirma que não se trata de “[...] um exercício nostálgico de retorno ao passado e desconectado do presente” (OLIVEIRA FILHO, 1998, p. 31). Ao contrário: trata-se, na verdade, de uma atualização histórica que não perde a referência com o passado, com a ancestralidade, mas a reafirma enquanto fonte de fortalecimento das lutas políticas travadas no cotidiano (OLIVEIRA FILHO, 1998). É um trabalho de reconstrução histórica por meio da contestação das narrativas das elites nacionais.

Para Rita Segato, assistimos a um verdadeiro giro decolonial; “[...] uma virada na relocalização do sujeito em um novo plano histórico, emergindo de uma releitura do passado, que reconfigura o presente e tem como projeto uma [...] sociedade democrática” (SEGATO,

2021, p. 72). Assim, o “[...] giro decolonial fala dessa esperança e desse caminho nas fendas do que sobreviveu sob o domínio injusto de colonizadores ultramarinos e governantes republicanos” (SEGATO, 2021, p. 73).

Como reflexo dessa realidade, o último censo demográfico do IBGE (2010), demonstrou que o contingente de brasileiros indígenas cresceu 15%, entre 1991 e 2000, contestando uma tendência de descenso; um ritmo de crescimento que supera as médias nacionais (PAGLIARO *et al.*, 2005, p. 12). Para João Pacheco de Oliveira Filho (1999), o cenário constitucional democrático de 1988 possibilitou condições objetivas para o enfrentamento ao indigenismo tutelar e o reconhecimento de direitos como o uso da própria língua e a gestão de assuntos internos das comunidades. Por sua vez, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 2004, garantiu o direito de autodeterminação dos povos indígenas, cabendo a estes atribuir a suas identidades e suas noções de pertencimento sem qualquer intervenção externa.

Nesse horizonte, o autor comenta a tendência de aumento demográfico da população indígena, explicando-a principalmente com base nas retomadas ancestrais de identidade: “[...] em várias partes do País tem ocorrido um processo de emergência étnica, pelo qual populações que, anteriormente camuflavam sua identidade indígena, hoje a colocam no centro de um processo de reorganização social e de reelaboração cultural” (OLIVEIRA FILHO, 1999, p. 148). A perspectiva decolonial compreende que esses processos fissuram o padrão da colonialidade do poder ao abrir caminhos interditados ou ocultados pelo projeto colonial. A resistência dos indígenas no presente está conectada a uma ancestralidade que retoma o passado para alimentar o futuro de projetos históricos ancorados no tempo presente, representando um verdadeiro “retorno do futuro” (SEGATO, 2021).

O historiador Casé Angatu, pertencente ao povo Tupinambá, conceitua esse movimento como retomada da indianidade, uma atitude espiritual, cultural, política e ancestral de enfrentamento ao etnocídio, ao racismo e ao genocídio estruturantes da ordem social no Brasil, pois as pessoas que buscam afirmar a identidade indígena sofrem com o preconceito da negação de suas subjetividades individuais e coletivas, são denominados de “falsos índios” e têm sua autodeterminação violada:

São exemplares e inúmeras as históricas tentativas de mais de quinhentos anos em concretizar o genocídio e/ou etnocídio dos Povos Originários. Isto ocorre através de atentados físicos (assassinados individuais, coletivos, transmissão de doenças, epidemias), violação espiritual (psicossociocultural) pela catequização, evangelização, integração, assimilação à sociedade não indígena e ao suposto desenvolvimento nacional. A negação do direito à

autodeclaração indígena e/ou da retomada da indianidade é parte fundamental nesse processo (ANGATU, 2021, p. 17)

As restrições aos critérios de autoidentificação indígena estabelecidos pelo Estado brasileiro como moradia em aldeia oficialmente legitimada, conhecimento do povo originário, determinação de falar a língua nativa e reconhecimento de caciques são barreiras por vezes encorajadas por lideranças indígenas perante o compreensível receio de fraude no acesso aos direitos, batalhados por muitos anos e que ainda não estão totalmente efetivados; contudo, essas restrições tornam-se violências quando utilizadas pelas instituições indigenistas para negar a autonomia dos povos (ANGATU, 2021).

Ao longo deste texto, assinalamos como os discursos anti-indígenas, que negam identidades e cidadania na atualidade, guardam uma continuidade histórica com as táticas civilizatórias dos Oitocentos, isto é, constituem uma herança colonial que se atualiza no tempo presente atendendo aos interesses do capitalismo global e das elites locais que ocupam as instituições públicas. Os estereótipos forjados nas categorias indigenistas do passado são invocados diante de reivindicações por ações afirmativas, saúde diferenciada e demarcação de terras. São argumentos que precisam ser combatidos na reconstrução pluralista do país, impedindo o retrocesso na luta por direitos.

Considerações finais

A história ainda não tem explicações suficientes para o brutal decréscimo demográfico da população indígena no Brasil, embora o genocídio e o etnocídio pareçam evidentes da leitura dos números estatísticos. Portanto, estes escritos não pretendem solucionar uma questão científica tão complexa em sua integridade, mas tecer apontamentos iniciais para um caminho epistemológico a ser trilhado no futuro. Assim, a reflexão sobre as políticas de identidade indígena foi conduzida desde os problemas de pesquisa atuais, razão pela qual conectamos temporalidades históricas tão distantes.

Temos a consciência de que os estudos sobre os critérios de indianidade estabelecidos pelo Estado brasileiro e suas semânticas coloniais estão em permanentes disputas, de maneira que este artigo é fruto de trabalhos acadêmicos em andamento. Nosso propósito reside na ampliação do olhar para além da racionalidade estatal indigenista gestada no século XIX, acentuando a ausência, a invisibilização e a negação da ancestralidade indígena pelos discursos e práticas violentas de assimilação cultural.

A tática da definição de uma população brasileira misturada como símbolo de nacionalidade estava combinada com uma estratégia geral de expropriação de terras indígenas levada a cabo, sobretudo por meio das leis, que, sistematicamente, declararam a extinção de aldeias e autorizaram a apropriação dos territórios pelas elites que ocupavam os poderes públicos. Nos Oitocentos, o direito estava engajado com o compromisso de fomentar uma “nação sem índios”, cujo projeto civilizatório visava à eliminação dos povos nativos, concebidos como transitórios.

Abordar a mestiçagem no Brasil por meio da presença indígena se trata de uma agenda em construção, a ser pautada por pesquisas empenhadas na produção de conhecimento quanto ao racismo, pobreza e direitos constitucionais. A invenção histórica de categorias como “caboclo”, “pardo” e “mestiço” nos censos demográficos sustentou o mito da democracia racial, apagando indígenas, que passaram a ser assim identificados e integrados progressivamente na sociedade nacional, escondidos na forma de uma população trabalhadora parda, mestiça ou cabocla subalternizada e sem voz política, tendo sua cidadania cerceada e reduzida ao limbo dos critérios étnico-raciais para fins de políticas públicas.

As narrativas estatais colonialistas, quando confrontadas com o princípio democrático de uma sociedade multicultural, impedem a refundação de um Estado com primazia para as diversidades culturais e a redução de desigualdades sociais, em que a demarcação de terras indígenas constitua a medida prioritária de reparação das violências cometidas desde a formação do país, reconhecendo a autonomia dos povos originários, que estão em retomada de seus territórios, saberes e identidades. Além disso, aperfeiçoar políticas sociais de acesso à educação, trabalho e saúde possibilitará o avanço na garantia de igualdade material para as sociedades indígenas que vivem, apesar do Brasil.

A retomada de identidades étnicas por meio de acontecimentos concretos de travessia à modernidade desmistifica as camadas que envolvem o não-lugar para onde foram empurrados corpos originários em direção ao etnocídio, tomando-se espíritos, terras e forças de trabalho desde muitas gerações. Com isso, a problemática se insere no combate ao esquecimento, contribuindo com elementos para o exercício do direito de autodeterminação dos povos indígenas em contexto rural e urbano, posto que as categorizações raciais da demografia e sistema jurídico precisam ser mensuradas em suas marcas coloniais para que haja a devida reparação constitucional nos dias de hoje.

Referências

Documentos

Censos Demográficos

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Sexo, estado civil, nacionalidade, filiação alfabetização da população recenseada em 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Oficina de Estatística, 1898. 442p. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25487.pdf> Acesso em: 30 set. 2021.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Recenseamento geral do Império em 1872*.

Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes> Acesso em: 30 set. 2021.

Bibliografia

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *Revista História Hoje*, v. 1, n. 2, p. 21-39, 2012.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. *Vukápanavo: Revista Terena*, v. 1, n. 1, p. 174-188, 2018.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. *Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Rio de Janeiro: Laced, e-papers, 2020.

ANGATU, Casé. Tupixuara Moingobé Ñerana: autodeclaração indígena como retomada da indianidade e territórios. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 231, ano 21, p. 13-24, nov./dez. 2021.

ARAÚJO, Vanessa Rodrigues de. *Sabendo quem somos: memória familiar e descolonização*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

BAPTISTA, Marcus Pierre de Carvalho. Da “selva” ao sangue à vida: o discurso historiográfico indígena no Piauí. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29., 2017, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: ANPUH, 2017. p. 1-17.

CHAVES, Joaquim Raimundo Ferreira (Pe.). *O índio no solo piauiense: Ensaio de monografia histórica*. Teresina: Centro de Estudos Piauienses, 1953. Série A, Caderno n. 2, 32 p.

COSTA, João Paulo Peixoto. A farsa do extermínio: reflexões sobre a historiografia indígena no Piauí. In: MENDES, Algemira de Macedo; FERREIRA, Elio; COSTA, Margareth Torres de Alencar (org.). *Literatura, história e cultura afro-brasileira e africana: memória, identidade, ensino e construções literárias*. Teresina: UFPI, UESPI, 2013. v. 2. p. 140-161.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)*. 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

Outros Tempos, vol. 19, n. 34, 2022, p. 324-353. ISSN: 1808-8031

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992a.

DORNELLES, Soraia Sales. A produção da invisibilidade indígena: sobre construção de dados demográficos, apropriação de terras e o apagamento de identidades indígenas na segunda metade do XIX a partir da experiência paulista. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBBCS*, v. 10, n. 20, p. 62-80, 2018.

FRANCO, Roberto Kennedy Gomes. Histórias orais dos remanescentes indígenas no território do Piauí no século XXI. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA ORAL: política, ética e conhecimento, 21., 2014, Teresina. *Anais [...]*. Teresina: ABHO, 2014. p. 1-14.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. *Decolonialismo indígena*. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

HENRIQUE, Mário Couto. Presente de branco: a perspectiva indígena dos brindes da civilização (Amazônia, século XIX). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 37, n. 75, p. 195-216, 2017.

IGREJA, Rebecca Lemos; SIERRA, María Teresa. Pluralismo jurídico e direitos indígenas na América Latina: fundamentos e debates. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 44, n. 3, p. 1-43, 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos; VARÃO, Lorena. Los retos de la antropología jurídica en tiempos de ascensión de la extrema-derecha y comprometimiento de los derechos de los pueblos indígenas en Brasil. *Memorias del VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Antropología*, v. 2, p. 299-307, 2022.

MARTIUS, Carlos Frederico P. Von. O estado de direito entre os autochtones do Brazil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. 6, p. 20-82, 1906.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. 2001. Tese (Livre docência em Etnologia) - Universidade de Campinas, Campinas, 2001.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Deslegitimação das diferenças étnica, “cidanização” e desamortização das terras de índios: notas sobre liberalismo, indigenismo e leis agrária no Brasil e no México na década de 1850. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 4, p. 68-85, 2012.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A caverna de Platão contra o cidadão multidimensional: necropolítica e cidadania no processo de independência (1808-1831). *Revista do Arquivo Nacional*, v. 34, n. 2, p. 1-26, 2021.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Livraria pioneira editora, 1976.

OLIVEIRA, Tatiana Gonçalves de. *Terra, trabalho e relações interétnicas nas vilas e aldeamentos indígenas da Província do Espírito Santo (1845-1889)*. 2020. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

OLIVEIRA FIHO, João Pacheco de; LIMA, Antônio Carlos de Sousa. Os muitos fôlegos do indigenismo. *Anuário Antropológico*, v. 6, n. 1, p. 277-290, 1982.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980). *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 3, n. 6, p. 61-84, 1997.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, abr. 1998.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. *Ensaio de antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios: pacificação, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

ONU. Nova geração de indígenas do Brasil. *ONU News - Perspectiva Global Reportagens Humana*, 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/04/1669741>. Acesso em: 17 mar. 2022.

PAGLIARO, H. et al. Demografia dos povos indígenas no Brasil: um panorama crítico. In: PAGLIARO, H.; AZEVEDO, MM.; SANTOS, R. V. (org.). *Demografia dos povos indígenas no Brasil [online]*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. p. 11-32.

PARAÍSO, Maria Hilda B. Construindo o estado da exclusão: os índios brasileiros e a Constituição de 1824. *Revista CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, v. 28, n. 2, p. 1-17, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-128.

QUIJANO, Aníbal. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariátegui: cuestiones abiertas. In: QUIJANO, Aníbal. *Cuestiones y horizontes: de la dependência histórico-estructural a lacolonialidade/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 757-775.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial (1808-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009. p. 175-206.

SEGATO, Rita. Raça é signo. *Série Antropologia*, Brasília: UnB, n. 375, p. 1-16, 2005.

SEGATO, Rita. Identidades políticas/Alteridades históricas: una crítica a las certezas del pluralismo global. In: SEGATO, Rita. *La nación y sus otros: raza, etnicidad y diversidad*

Outros Tempos, vol. 19, n. 34, 2022, p. 324-353. ISSN: 1808-8031

religiosa em tempos de Políticas de la Identidad. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007. p. 37-69.

SEGATO, Rita. *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SEGATO, Rita. Aníbal Quijano e a perspectiva da colonialidade do poder. *In: SEGATO, Rita. Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda*. Tradução Danielli Jatobá e Danú Gontijo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. p. 43-83.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O direito de ser povo. *In: PIOVESAN, F. et al. (org.). Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 475-495.

SPOSITO, Fernanda. Liberdade para os índios no Império do Brasil: a revogação das guerras justas em 1831. *Almanack*, Guarulhos, n. 1, p. 52-65, 2011.